



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 071-DE:04.04.2002



FLS.: _____

154

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE
LIVRE AOS ATIRADORES DO TIRO DE
GUERRA NOS TRANSPORTES COLETIVOS
URBANOS DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica concedido, a partir desta data, o passe livre aos atiradores do
Tiro de Guerra nos transportes coletivos urbanos de Igarapava.

Artigo 2º) – A utilização do benefício a que se refere o “caput” do artigo anterior
ficará sujeita à observância das seguintes normas:

I – Os Atiradores do Tiro de Guerra somente terão aos passes livres quando
estiverem fardados, dentro do horário de instrução e missão para o TG,
compreendendo-se, como tal, os deslocamentos da residência ao Tiro de Guerra e
vice-versa, do Tiro de Guerra para o local de trabalho e vice-versa.

II – Os Atiradores do Tiro de Guerra terão acesso pela porta dianteira dos
coletivos.

Artigo 3º) – As empresas concessionárias deverão afixar avisos nos coletivos,
no sentido de comunicar que os passes são livres aos Atiradores, desde que
obedeçam as condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º) – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60
(sessenta) dias.

Artigo 5º) – As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos quatro de abril de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 04 de abril de 2.002

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos